

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Flavinho)

Requerimento de Informação ao
Ministro da Cultura para que sejam
solicitadas informações relacionadas à
exposição Queermuseu - Cartografias da
diferença na Arte Brasileira, promovida pela
empresa Santander Cultural.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Cultura, as seguintes informações relacionadas à exposição Queermuseu - Cartografias da diferença na Arte Brasileira, promovida pela empresa Santander Cultural:

- a.** Informar se o projeto cultural em questão foi submetido ao Ministério da Cultura e se contou com a liberação de recursos federais;
- b.** Tendo sido submetido ao Ministério da Cultura, se o Ministério tomou conhecimento de que a exposição conteria material adulto;
- c.** Uma vez tendo sido realizada a exposição com material adulto, com acesso irrestrito de crianças ao local, quais providências o Ministério adotará a respeito;
- d.** Tendo sido verificado, na exposição, material de teor discriminatório, ofensivo à crenças e religiões que compõem a cultura nacional, inclusive, com apologia à crimes mais graves como a pedofilia, que providências o Ministério adotará a respeito;

- e. Informar quais são os critérios estabelecidos para a liberação de recursos, nos termos da Lei 8.313/1991 e como o Ministério operacionaliza e fiscaliza a execução de cada projeto cultural.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Requerimento de Informação busca obter informações relativas à exposição Queermuseu - Cartografias da diferença na Arte Brasileira, promovida pela empresa Santander Cultural.

Foi amplamente divulgado pela imprensa brasileira a realização da exposição artística que, teria contado com cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em recursos federais para realizar um evento, no mínimo, questionável.

O evento em questão contou com a exposição pública de cenas de zoofilia, pedofilia e de discriminação religiosa, não tendo sequer sido restrinido o acesso ao público infantil.

Aparentemente, a exposição se insere nas tipificações penais de diversas leis brasileiras, a saber: art. 241-E, art. 252 e art. 255, todos da Lei 8.069/1990; art. 1º e art. 20, da Lei nº 7.716/1989; art. 208, art. 286 e art. 287, todos do Código Penal vigente; e art. 39, da Lei 8.313/1991.

Assim, todos os responsáveis pela exposição, compreendendo, inclusive, a empresa Santander Cultural, o curador da exposição e os artistas que nela expuseram as obras de viés criminoso e discriminatório, merecem providências do Poder Público quanto aos ilícitos que, em tese, praticaram.

Cabe aqui registrar, que o presente requerimento de informações se assenta na oportunidade de o Ministério, mediante manifestação técnica, esclarecer se foi conivente ou não com o ocorrido e que tipo de providências adotará a respeito do caso.

Ademais, a liberação de recursos relacionados à Lei Rouanet possui restrições relativas a qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e

artística, de consciência ou crença, inclusive sendo estas condutas estabelecidas como ilícito penal no art. 39, da própria lei Rouanet.

Assim, tendo em vista que a Lei Rouanet não serve ao ativismo político ou religioso, é certo que também não pode servir ao ativismo anti-religião, em especial quando esse ativismo assume uma conduta estabelecida como crime em diversas leis brasileiras.

Desta forma, por se tratar de evento que, segundo informações públicas, contou com recursos federais provenientes do Ministério da Cultura, necessário que o senhor Ministro preste as informações solicitadas.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância e pertinência das informações solicitadas, requeremos que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura, encaminhe com a maior brevidade possível as informações requeridas.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2017.

FLAVINHO
Deputado Federal – PSB/SP